Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.865 , de 30/11/22

Processo: 91.383

PROJETO DE LEI Nº. 13.858

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Reabre prazo para lavratura da escritura da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos.

Arquive-se

Diretor Legislativo
08/12/22

Fls. 02

1

Câmara Municipal Jundiaí
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 13.858

Diretoria Legislativa	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica.	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
Diretor 21/11/2022	aprazados	7 dias	3 dias
	Parecer CJ nº.	QUORUM:	

	Pareceres Digitais.	
	☑ CJR ☒ CFO ☐ CDCIS ☐ CECLAT ☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA Outras:	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 03

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 91383/2022
Data: 18/11/2022 Horário: 16:46
LEG -

OF. GP.L. nº 337/2022

Processo nº 5.776-3/1994

Jundiaí, 07 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em que se pretende a reabertura do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 8.258, de 16 de julho de 2014, visando a lavratura de escritura pública para formalizar a permuta de imóveis descrito na matricula nº 60.598 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí e o imóvel descrito na matrícula nº 129.646 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta
scc.1

Fls. 04

Processo nº 5.776-3/1994

PUBLICAÇÃO
25/11/22

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
22/11/2022

APROVADO
Presidente
29/11/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.858

Art. 1º Fica reaberto por 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo do art. 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1

Fls. 05

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei em que se pretende a reabertura do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 8.258, de 16 de julho de 2014, visando a lavratura de escritura pública para formalizar a permuta de imóveis descrito na matricula nº 60.598 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí e o imóvel descrito na matrícula nº 129.646 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse público contidas na propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação deste projeto de lei.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022

VALORES CORRENTES

Versão 03_22

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1,00

Manual do Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**2.199.930.618**	**2.649.903.191**	**2.756.486.900**	**2.933.026.424**	**3.123.673.141**	**3.326.711.895**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.049.542	907.083.565	1.010.667.306	1.086.467.354	1.157.087.732	1.232.298.435
Contribuições	109.339.807	124.458.902	133.950.600	143.029.236	152.326.136	162.227.335
Receita Previdenciária	83.150.783	95.251.138	104.160.000	111.451.200	118.695.528	126.410.737
Outras Receitas de Contribuições	26.189.024	29.207.765	29.790.600	31.578.036	33.630.608	35.816.598
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	113.780.000	121.175.700	129.052.121
Aplicações Financeiras (II)	62.749.848	188.971.814	110.836.000	112.500.000	119.812.500	127.600.313
Outras Receitas Patrimoniais	703.409	932.620	1.269.000	1.280.000	1.363.200	1.451.808
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.358.108.344	1.439.594.845	1.533.168.510	1.632.824.463
Demais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**2.137.180.770**	**2.460.931.377**	**2.645.650.900**	**2.820.526.424**	**3.003.860.641**	**3.199.111.583**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**84.257.622**	**34.674.529**	**16.946.700**	**25.110.000**	**27.612.000**	**33.115.000**
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	26.554.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Convênios	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**5.884.386**	**10.437.588**	**495.700**	**2.110.000**	**2.612.000**	**3.115.000**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**153.881.107**	**208.768.999**	**240.977.700**	**269.895.024**	**296.884.526**	**326.572.979**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**2.143.065.156**	**2.471.368.965**	**2.646.146.600**	**2.822.636.424**	**3.006.472.641**	**3.202.226.583**

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**1.990.103.407**	**2.172.064.666**	**2.377.359.300**	**2.717.886.124**	**2.979.697.296**	**3.164.648.509**
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.098.684.191	1.133.929.400	1.264.331.281	1.350.518.872	1.427.049.813
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.517.514	18.736.395	25.243.800	39.900.000	45.885.000	51.391.200
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.054.644.080	1.218.186.100	1.413.654.843	1.583.293.424	1.686.207.496
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**1.984.585.893**	**2.153.328.272**	**2.352.115.500**	**2.677.986.124**	**2.933.812.296**	**3.113.257.309**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**128.691.585**	**86.948.514**	**233.278.400**	**197.250.300**	**106.587.845**	**120.178.386**
Investimentos	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	7.273.458	23.820.887	35.744.900	62.250.300	71.587.845	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**121.418.127**	**63.127.626**	**197.533.500**	**135.000.000**	**35.000.000**	**40.000.000**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	162.795.900	45.000.000	50.000.000	55.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**164.816.978**	**216.602.800**	**240.977.700**	**250.311.611**	**269.084.982**	**282.539.231**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**2.106.004.020**	**2.216.455.898**	**2.712.444.900**	**2.857.986.124**	**3.018.812.296**	**3.208.257.309**
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	**37.061.137**	**254.913.067**	**(66.298.300)**	**(35.349.700)**	**(12.339.655)**	**(6.030.726)**
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	**(52.268.077)**	**(22.036.353)**	**39.249.700**			
Aumento Permanente da Receita			*174.777.635*	*176.489.824*	*183.836.218*	*195.753.942*
Ampliação das Despesas			*495.989.002*	*145.541.224*	*160.826.173*	*189.445.013*
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			***(321.211.367)***	***30.948.600***	***23.010.045***	***6.308.929***
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	**IMPACTO NULO**

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 5.776-3/1994-2, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que visa a reabertura do prazo do Art. 3o. da Lei n. 4.852, de 06 de setembro de 1996, por 2 anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Versão 03_22 Depois do RREO 2021 e da aprovação da LDO 2023

Jundiaí, 17/10/22

Luiz Fernando Bosoolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Fls. 07
4

LEI Nº 4.852, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.996

Reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de setembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar aos proprietários abaixo nominados, mediante permuta, os imóveis descritos nos incisos I a V e, dos mesmos adquirir os imóveis referidos nos incisos I-A a V-A deste artigo, assim descritos e caracterizados:

I - imóvel a ser alienado a João Antonio Vasconcellos, Eunides Catarina Vasconcellos e Elenir Vasconcellos:

"Fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 11,50 metros; lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com a Rua Candido José de Oliveira; lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 299; aos fundos medindo 11,50 metros, confrontando com os imóveis de nºs. 21 e 23 da Rua Adolpho H. Guimarães. A presente descrição encerra a área total de 483,00 m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), perfazendo uma área construída de 187,25 m² (cento e oitenta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados)."

I-A - imóveis a serem adquiridos:

Área I - de João Antonio Vanconcellos: "uma casa de moradia, sob nº 408 da Rua José do Patrocínio, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 12,00, metros de frente para a referida via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com os fundos das casas nºs. 283 e 289 da Avenida Dr. Cavalcanti de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, sucessora de Argos Industrial S/A de outro irregular mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda e segue 3,10 metros; daí deflete à direita e segue 8,05 metros confrontando com a casa nº 414 da mesma rua e fundos 15,10 metros, confrontando com a casa de nº 15 da Rua Adolpho Hummel Guimarães e a casa de nº 289 da Av. Dr. Cavalcanti. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 160,55 metros quadrados, contendo 128,10 metros quadrados de área construída."

Área II - de Eunides Catarina Vasconcellos e Elenir Vasconcellos: "uma casa de moradia, sob nº 414 da Rua José do Patrocínio - Vila Argos Velha, com seu respectivo

Fls. 08

Proc. 21671

terreno e quintal, medindo 9,30 metros de frente para aquela via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado onde divide com a casa nº 424, da mesma rua, de outro lado mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda numa distância de 3,10 metros; daí deflete à direita numa distância de 8,05 metros, confrontando até aqui com a casa nº 408 da mesma rua e nos fundos 6,25 metros, dividindo com a Rua Adolpho Hummel Guimarães e a casa nº 15 desta rua. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 80,13 metros quadrados, contendo 71,13 metros quadrados de área construída."

II - imóvel a ser alienado a Walter Luiz Braggion: "fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 11,15 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,20 metros, confrontando com os imóveis de nºs. 321 e 456 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí lado esquerdo de quem da Rua olha o imóvel, medindo 25,20 metros, confrontando com o imóvel de nº 291 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos fundos medindo 11,15 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí. A presente descrição encerra uma área total de 280,98 m² (duzentos e oitenta metros e noventa e oito centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados)."

II-A - imóvel a ser adquirido: "um prédio residencial, sob nº 05 da Rua Alberto Moraes Pereira - Vila Argos Velha e seu respectivo terreno, medindo 11,30 metros de frente por 9,70 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando pela frente para a rua mencionada, de um lado com a casa nº 06 da mesma rua, do outro lado com a Rua José do Patrocínio, com a qual faz esquina e nos fundos com a casa nº 432 da Rua José do Patrocínio. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 109,61 metros quadrados, contendo 87,06 metros quadrados de área construída."

III - imóvel a ser alienado a Fernando Augusto Gonçalves: "fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 11,50 metros; lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 313; lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; aos fundos medindo 11,50 metros, confrontando com os imóveis de nºs 17 e 19 da Rua Adolpho H. Guimarães. A presente descrição encerra a área total de 483,00 m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), perfazendo uma área construída de 194,97 m² (cento e noventa e quatro metros e vinte e noventa e sete centímetros quadrados)."

III-A - imóvel a ser adquirido: "uma casa de moradia, sob nº 424 da Rua José do Patrocínio, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 6,25 metros de frente para a citada rua, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado onde confronta com a casa nº 414 da mesma rua, de outro lado irregular, mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda numa distância de 3,10 metros; daí deflete à direita numa distância de 8,05 metros, confrontando até aqui com a casa nº 432 da mesma rua e nos fundos 9,45 metros, confrontando com Maria Ruiz Brisque e Outros. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 94,91 metros quadrados, contendo 119,86 metros quadrados de área construída."

IV - imóvel a ser alienado a Angelina Spina, Oswaldo Marques, Leonildo Marques, Odete de Fátima Marques, Gilda Marques Platinetti, Nivea Peres e Nanci Peres: "fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato com 6,50 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 239 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 227 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos fundos medindo 6,50 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí. A presente descrição encerra uma área total de 162,50 m² (cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados)".

IV-A - imóvel a ser adquirido: "uma casa de moradia, sob nº 15 da Rua Adolpho Hummel Guimarães, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 6,25 metros de frente para aquela via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, dividindo-se de um lado com a casa nº 17 da mesma rua, de outro lado com as casas nºs. 408 e 414 da Rua José do Patrocínio e nos fundos com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, sucessora de Argos Industrial S/A. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 70,62 metros quadrados, contendo 55,50 metros quadrados de área construída e 8,12 metros quadrados de barracão."

V - imóvel a ser alienado a Maria Ruiz Brisque, Wilson Roberto Brisque, José Carlos Brisque, e Rosangela Maria Brisque Sgariboldi: "fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato com 6,50 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 301 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando

Fls. 10
Proc. 21671

com o imóvel de nº 289 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos fundos medindo 6,50 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí. A presente descrição encerra uma área total de 162,50 m² (cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados)."

V-A - imóvel a ser adquirido: "uma casa de moradia, sob nº 14 da travessa "B", atual Rua Adolpho Hummel Guimarães, com seu respectivo terreno e quintal, situado na Vila Argos Velha, medindo 6,25 metros de frente para a referida via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, dividindo-se de um lado com a casa nº 16 da mesma rua, de outro lado com as casas nºs. 424 e 432 da Rua José do Patrocínio e aos fundos com a casa nº 06 da travessa "A" (atual rua Alberto M. Pereira). A presente descrição perimétrica encerra uma área de 70,62 metros quadrados, contendo 56,70 metros quadrados de área construída."

§ 1º - Os imóveis pertencentes a Prefeitura do Município de Jundiaí, de que trata este artigo, ficam transferidos da classe de bens de uso especial, para a classe de bens dominiais.

§ 2º - O proprietário do imóvel descrito no inciso I-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R$ 16.519,22 (dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 3º - A Prefeitura do Município de Jundiaí pagará ao proprietário do imóvel descrito no inciso II-A, a diferença de R$ 13.218,25 (treze mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

§ 4º - O proprietário do imóvel descrito no inciso III-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R$ 36.739,69 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 5º - O proprietário do imóvel descrito no inciso IV-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R$ 6.061,82 (seis mil, sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data

Fls. 11
Proc. 216/96

dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 6º - O proprietário do imóvel descrito no inciso V-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R$ 5.510,02 (cinco mil, quinhentos e dez reais e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

Artigo 2º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados nas plantas anexas que rubricadas pelo Prefeito Municipal, dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes.

Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, para lavratura da escritura respectiva.

Artigo 4º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do artigo 110, inciso I, alinea "b" da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-1

LEI N.º 8.258, DE 16 DE JULHO DE 2014

Reabre, da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos, prazo para lavratura da escritura.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica reaberto, por 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo do art. 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

Fls. 13

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0051/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.858/2022, de autoria do Executivo, que reabre prazo para lavratura da escritura da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em vila Argos.

Conforme documento às fls. 03, não haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente propositura.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 21 de novembro de 2022.

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 21/11/2022 12:52

Parecer 0051.22 - PL 13.858 - PL 13858/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adriana Joaquim de Jesus Ricardo.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5A65-2CD6-13F4-36B0

fls. 14

Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 724

PROJETO DE LEI Nº 13.858 **PROCESSO Nº 91.383**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei reabre prazo para lavratura da escritura da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 4; e documentos incluindo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a fl. 5.

A Diretoria Financeira da Casa, em seu Parecer de fl. 14, avalia que o projeto de lei está apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame, afigura-se revestido da condição legalidade nos termos do art. 110, inciso I, alínea b da Lei Orgânica de Jundiaí. Ademais, compete à Edilidade autorizar a medida, conforme art. 13, IX, *c.c.* art. 113, § 2º, da mesma lei.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que visa reabrir prazo de lavratura de escritura decorrente de reclassificação e autorização de permuta efetivada anteriormente por lei.

Neste sentido, no que diz respeito ao âmbito material da proposição, cumpre trazer o conceito de permuta na lição do doutrinador Hely Lopes Meirelles:

> *"1.6.1.4 Permuta: permuta, troca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não".(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35ª ed. Malheiros. São Paulo. 2009, p. 544).*

Ademais, conforme previsão contida na Lei 8.666/1993, para a alienação de bens imóveis, o Executivo deverá proceder à

724 - PL 13858/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fabio Nadal Pedro e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 390C-F4F6-A9B5-EDCF

Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO

avaliação prévia do bem, obter autorização Legislativa específica e realizar licitação na modalidade de concorrência:

> *Art. 17. A* ***alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado****, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> ***I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa*** *para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência,* ***dispensada esta nos seguintes casos: (...)***
>
> ***c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei; (grifou-se)***
>
> ***Art. 24. É dispensável a licitação:*** *[...]*
>
> *X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Grifo nosso).*

Destaca-se que embora não se trate da alienação em si, o presente Projeto de Lei visa à consecução de efeito necessária à efetiva alienação, motivo pelo qual se enquadra no mesmo fundamento legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Finanças e Orçamento.

724 - PL 13858/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fabio Nadal Pedro e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 390C-F4F6-A9B5-EDCF

fls. 16

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

QUÓRUM: maioria absoluta (art. 44, § 2°, alínea e, da L.O.J).

Jundiaí, 22 de novembro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

724 - PL 13858/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fabio Nadal Pedro e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 390C-F4F6-A9B5-EDCF

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA
Data: 22/11/2022 09:36

Assinado digitalmente por FABIO NADAL PEDRO
Data: 22/11/2022 11:30

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 17

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO**

91.383

PROJETO DE LEI Nº 13.858, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reabre prazo para lavratura da escritura da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos.

PARECER 110

O presente projeto de lei tem por objetivo reabrir prazo para lavratura da escritura da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 724, que atesta a sua legalidade, bem como o parecer da Diretoria Financeira nº 0051.22.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

Eng.º MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

/gb

PARECER Nº 1 - PL 13858/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edicarlos Vieira e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 568C-A31C-CFC7-7705

Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALBINO
Data: 22/11/2022 11:09

Assinado digitalmente por MARCELO ROBERTO GASTALDO
Data: 22/11/2022 11:12

Assinado digitalmente por CICERO CAMARGO DA SILVA
Data: 22/11/2022 11:18

Assinado digitalmente por ROGERIO RICARDO DA SILVA
Data: 22/11/2022 11:19

Assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA
Data: 22/11/2022 11:24

PARECER Nº 1 - PL 13858/2022 - [illegible] é uma cópia do original assinado digitalmente por Edicarlos Vieira e ou[illegible]
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 568C-A31C-CFC7-7705

fls 58

Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO 91.383**

PROJETO DE LEI Nº 13.858, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reabre prazo para lavratura da escritura da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos.

PARECER 13

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que visa reabrir prazo para lavratura da escritura da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo expresso apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança **voto favorável.**

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2022.

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

LEANDRO PALMARINI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

/gb

PARECER Nº 2 - PL 13858/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Sergio Martins e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DBDE-3602-87D6-35B2

Assinado digitalmente por ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Data: 22/11/2022 11:09

Assinado digitalmente por LEANDRO PALMARINI
Data: 22/11/2022 11:40

Assinado digitalmente por ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Data: 22/11/2022 11:43

Assinado digitalmente por JOSE ANTONIO KACHAN JUNIOR
Data: 22/11/2022 12:54

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO MARTINS
Data: 22/11/2022 13:35

PARECER Nº 2 - PL 13858/2022 - (, é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Sergio Martins utros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DBDE-3602-87D6-35B2

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 19

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.858

Reabre prazo para lavratura da escritura da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de novembro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica reaberto por 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo do art. 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois (29/11/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Autógrafo do PL 13.858 - PL 13858/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Faouaz Taha.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E942-0774-2D99-DDDD

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 30/11/2022
08:45

PUBLICAÇÃO 02/12/22 Rubrica

Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO

fls 20

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 13858/2022 - Prefeito Municipal - Reabre prazo para lavratura da escritura da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	30/11/2022
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	21/12/2022

TEXTO DA AÇÃO

AUTÓGRAFO: Sua mensagem Para: SCC Assunto: Autógrafos da 8ª SE - 29/11/2022 - PROTOCOLO Enviada em: 30/11/2022 11:21:16 BRT foi lida em 30/11/2022 11:25:43 BRT

Jundiaí, 30 de novembro de 2022.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos

fls. 2

EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 91684/2022
Data: 07/12/2022 Horário: 16:31
ADM -

OF. GP.L n.º 367/2022
Processo n.º 5.776-3/1994

Jundiaí, 30 de novembro de 2022.

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
08/12/22

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **9.865**, objeto do Projeto de Lei nº **13.858,** promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

fls. 22

LEI N.º 9.865, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Reabre prazo para lavratura da escritura da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reaberto por 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo do art. 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO 02/12/22 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. 13.858

Juntadas:

fls. 02 a 12 em 21/11/22 +
fl. 13 em 21/11/2022
fls. 14 em 22/11/2022
fls. 15 e 16 em 30/11/2022
fls. 17 e 18 em 08/12/2022
fls. 19 a 22 em 08/12/2022

Observações: